

## **POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INCENTIVO À INOVAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS E IMPACTOS SOCIAIS E ACADÊMICOS**

Dispõe sobre a Política de incentivo à inovação, transferência de conhecimentos e impactos sociais e acadêmicos do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Educação, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, câmpus de Frederico Westphalen.

Art. 1º A política institucional de incentivo à inovação, transferência de conhecimentos e impactos sociais e acadêmicos é direcionada a alunos e professores do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Educação, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, câmpus de Frederico Westphalen está pautada no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e nas Políticas de Pesquisa da universidade e alicerçada nos seguintes fatores:

- I. A dinamicidade e as especificidades do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Educação – área de concentração Educação;
- II. A ampliação crescente de publicações relacionadas às linhas de pesquisa implementadas no curso, bem como aos projetos de pesquisa desenvolvidos por docentes permanentes que visam à inovação e a transferência de conhecimentos;
- III. A necessidade de proteção dos direitos autorais decorrentes de estudos focados em inovação e socialização de saberes e práticas educativas;
- IV. A demanda por avaliação dos impactos sociais e acadêmicos da produção científica desenvolvida;
- V. As orientações da CAPES para que os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* tenham definida a sua política de incentivo à inovação, transferência de conhecimentos e impactos sociais e acadêmicos;
- VI. a necessidade de utilização de parâmetros orientativos para execução e registro de investigações com foco em inovação.

Art. 2º O PPGEDU, como apoio da Universidade, deve apoiar e incentivar a inovação, orientar a produção intelectual e adequada proteção de todas as criações, bem como orientar e deliberar acerca da exploração e transferência dessas para terceiros mediante o NITT (Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia).

Art. 3º Esta política tem como objetivo estimular e proteger a produção bibliográfica qualificada e de relevância acadêmica e/ou prática, de forma a ter sua contribuição reconhecida. Assim, busca ainda:

- I. Estabelecer orientações para a inovação e a transferência de conhecimentos, considerando dispositivos legais e políticas da Universidade sobre o tema;
- II. Estimular e apoiar a busca de recursos de fomento à produção intelectual, técnica, artística e cultural, por meio da disseminação de informações sobre oportunidades, organização e promoção de atividades de preparação e suporte à resposta a editais e processos seletivos e incentivo à integração dos grupos de pesquisa para participarem de editais de pesquisa nacionais e internacionais;
- III. Reconhecer e premiar docentes, discentes e egressos pela produção qualificada vinculada ao programa.

Art. 4º De acordo com a legislação, os direitos autorais das criações intelectuais,

literárias, artísticas e pedagógicas pertencerão aos autores, incluindo livros, artigos acadêmicos, teses, dissertações e trabalhos similares, respeitados os acordos formais existentes nos casos de parcerias com terceiros ou em projetos de financiamentos de pesquisas, resguardado todos os direitos morais e patrimoniais decorrentes dessa, nos termos desta resolução.

Art. 5º De acordo com a legislação e normas internas da URI, os direitos autorais de produtos decorrentes de inovação obedecem à regulamentação específica.

Art. 6º Caberá à Universidade Regional Integrada do alto Uruguai e das Missões – URI, Diretoria de Campus, através do NITT, promover a exploração econômica das criações intelectuais de sua propriedade, apoiar a transferência de tecnologias desenvolvidas em sua unidade, incentivar o marketing das invenções e negociar as licenças.

Art. 7º Poderá haver cessão dos direitos de propriedade intelectual, mediante seu parecer e aprovação do NITT, do(s) inventor(es), do Gestor, da Coordenação Geral (com maioria simples), da Direção do Campus (maioria simples) e da PROPEPG, no caso de projetos em parceria ou colaboração com terceiros.

Art. 8º Antes da publicação ou divulgação dos resultados de projetos, pesquisas, estudos, teses, dissertações ou inventos, devem ser tomadas às providências necessárias junto ao NITT, para garantir a proteção e os direitos destes, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O(s) inventor(es) durante o protocolo deverão comunicar ao NITT suas invenções e criações intelectuais, obrigando-se, na defesa do interesse da URI, a manterem a confiabilidade sobre as mesmas e de fornecer todas as informações a fim de facilitar o processo de proteção do conhecimento:  
Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo poderá resultar na perda do direito de registrar potencial patente devido à sua divulgação inadequada e sem as devidas precauções.

Art. 10 A política de incentivo à inovação, transferência de conhecimento e impacto social do PPGEDU tem como objetivo incentivar a inovação nas práticas docentes e de pesquisa, colaborar e se articular com setores produtivos e sociais e disseminar os conhecimentos produzidos no âmbito do Programa, de forma a produzir impactos econômicos, sociais e culturais.

Art. 11 Para atender ao objetivo de inovação, transferência de conhecimento e impacto social de suas atividades, o PROPAD deve:

- I. Produzir conhecimento que contribua com o setor produtivo, por meio da gestão de organizações públicas, privadas e não-governamentais, bem como com os agentes envolvidos com a administração dessas organizações (e.g., trabalhadores, comunidades, consumidores);
- II. Difundir resultados de pesquisa a organizações e setores que contribuam ou sejam objeto de pesquisa no âmbito do Programa;
- III. Atuar de forma integrada, articulada e cooperada com outros programas de pós-graduação e organizações e instituições setoriais, por meio de ações afirmativas ou de extensão;
- IV. Dar o suporte necessário a pesquisadores no processo de produção, registro e socialização de trabalhos.

Art. 11 Para atender ao objetivo de impacto de sua produção intelectual, o PROGEDU deve:

- I. Estabelecer percentual do orçamento anual do programa para a tradução de artigos, produzidos, prioritariamente, em co-autoria entre docentes, entre docentes e discentes, entre docentes e egressos e entre docentes e parceiros nacionais e internacionais;
- II. Incentivar a participação de docentes e discentes em encontros científicos nacionais e internacionais, com artigos aprovados, produzidos, prioritariamente, em coautoria entre docentes, entre docentes e discentes,

entre docentes e egressos e entre docentes e parceiros nacionais e internacionais.

Art. 12 Os crimes contra os direitos de Propriedade Intelectual são passíveis as penalidades previstas em lei.

Art. 13 Esta Política de incentivo à inovação, transferência de conhecimentos e impactos sociais e acadêmicos do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Educação entrará em vigor na data de sua homologação pela Reitoria, após manifestação do Conselho Superior e aprovação da Mantenedora.

Frederico Westphalen, 21 de dezembro de 2020.



**Luci Mary Duso Pacheco**  
Coordenadora do PPGEDU  
URI/Câmpus de Frederico Westphalen